

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 279

Senhores Deputados. — Em sessão de 7 de Janeiro do corrente ano o Sr. Deputado Adriano Gomes Pimenta apresentou um projecto de lei destinado a interpretar a parte final do § 1.º do artigo 3.º da lei de 24 de Dezembro de 1892, projecto de lei que era concebido nos seguintes termos :

«Será sempre preferido o concorrente que apresentar maior número de documentos, quer respeitante a habilitações literárias, quer a serviços prestados em empregos públicos».

Este projecto suscitou uma larga discussão, tendo a Câmara aprovado uma questão prévia sobrescrita, além doutros, por dois dos signatários deste parecer, a qual questão visava a submeter o assunto à comissão de administração pública. Vem essa comissão desempenhar-se hoje da missão que lhe foi confiada, pois a questão prévia foi aprovada.

Não pode porém a vossa comissão aceitar a redacção apre-

sentada pelo Sr. Deputado Adriano Pimenta; sem quebra de respeito que nos merece este Sr. Deputado, a redacção que elle propunha poderia dar lugar a dúvidas. E como foi exactamente para evitar que essas dúvidas se suscitem que o Sr. Adriano Pimenta apresentou a sua proposta, pareceu-nos conveniente dar a esta uma nova redacção. E assim, considerando como primeira ordem de preferência o serviço prestado em lugares públicos da mesma ou idêntica natureza daqueles que se pretendem prover, é nosso parecer que a redacção do projecto apresentado pelo Sr. Deputado Adriano Pimenta deve ficar substituída pela seguinte:

«Será sempre preferido o concorrente: 1.º que provar ter exercido, com a nota de bom e efectivo serviço, qualquer lugar público da mesma ou idêntica natureza daquele em que pretender ser provido; 2.º o que mostrar possuir superioridade de habilitações scientificas e literárias sobre os restantes candidatos».

Lisboa, sala das sessões da comissão de administração pública, em 12 de Junho de 1913.

Jacinto Nunes.

Francisco José Pereira.

G. Pires de Campos.

José Vale de Matos Cid, relator.